



BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CNPJ/MF Nº. 04.913.711/0001-08
NIRE 1530000114



ações de exposições potenciais a riscos que necessitem de correções imediatas.

Risco de Mercado

O risco de mercado é definido como a possibilidade de ocorrências de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de instrumentos detidos pela instituição, conforme Resolução CMN nº 4.557/2017 e alterações. Ainda, segundo esta resolução, o Risco de Mercado inclui a variação das taxas de juros e dos preços de ações, para os instrumentos classificados na carteira de negociação, bem como o risco da variação cambial e dos preços de mercadorias (commodities), para os instrumentos classificados na carteira de negociação ou na carteira bancária.

No Banpará, a Gerência de Risco de Mercado e Liquidez e Gestão de Capital é responsável pela medição, monitoramento e controle das exposições aos riscos de mercado, identificação prévia dos riscos inerentes às novas atividades e produtos, análise tempestiva de suas adequações aos procedimentos e controles adotados. Além disso, o gerenciamento de risco de mercado também envolve um conjunto de áreas administrativas/estratégicas da Instituição, para as quais são reportadas posições e exposições em relatórios mensais ou extraordinários.

Risco de Liquidez

Define-se como risco de liquidez a possibilidade da instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, como também a possibilidade da instituição não conseguir negociar uma posição a preço de mercado, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

O gerenciamento de Risco de Liquidez do Banpará é realizado com base em sua Política Institucional, onde são estabelecidas as diretrizes constituídas pelo Conselho de Administração, alinhadas à Resolução CMN nº 4.557/2017 e suas alterações posteriores, aos princípios do Acordo de Basileia e às melhores práticas adotadas pelo mercado financeiro.

O gerenciamento de risco de liquidez visa identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar o risco de liquidez em diferentes horizontes de tempo, inclusive intradia, em situações normais e de estresse, contemplando avaliação diária de eventuais impactos nos ativos de alta liquidez do Banco.

Risco de Crédito

O risco de crédito é representado pela possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados, à desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte, do interveniente ou do instrumento mitigador, à reestruturação de instrumentos financeiros, e aos custos de recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos.

O Banpará utiliza no processo de concessão de crédito para classificação do nível de risco de seus clientes pessoa física e jurídica, a análise objetiva, pautada em modelos internos de avaliação de risco de crédito e, caso necessário, análise subjetiva realizada pelo núcleo de análise ou comitês de crédito, conforme limites estabelecidos por alçadas decisórias.

O processo de concessão de crédito é estruturado levando-se em conta a premissa de que o risco de crédito se compõe do somatório do risco do cliente e risco da operação, adicionando-se, para pessoa jurídica, o risco do grupo econômico.

Na constituição da provisão para crédito de liquidação duvidosa – PCLD, para cada operação são consideradas a avaliação e classificação do cliente/grupo econômico, a natureza e finalidade da operação, as características de garantias e a pontualidade nos pagamentos. O Banco classifica suas operações de crédito de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/1999, que define níveis crescentes de risco, os quais são AA, A, B, C, D, E, F, G ou H.

O controle e acompanhamento ocorre por meio do monitoramento de indicadores de concentração, atraso, inadimplência, perda realizada, esperada e inesperada, provisão e exigência de capital regulatório e econômico, em diversas segmentações, possibilitando, a partir da informação de cada contrato, ampla visão do perfil das exposições, por tomador, operação, segmentos da carteira e setor de atividade, entre outros, permitindo assim, evidenciar situações de risco de crédito relevantes para implantação de controles e adequação de normas e políticas internas. Tais indicadores são devidamente reportadas aos Órgãos de Governança e demais áreas envolvidas no processo creditício.

Gerenciamento de Capital

Conforme Resolução CMN nº 4.557/2017 define-se como gerenciamento de capital o processo contínuo de avaliação, monitoramento e controle do capital mantido pela instituição, necessário para fazer face aos riscos a que a instituição está exposta, assim como o planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da Instituição.

Todas as rotinas e procedimentos para o gerenciamento de capital ocorrem no estrito cumprimento dos atos normativos internos e externos, com a finalidade de atendimentos dos requerimentos mínimos de capital.

O Conselho Monetário Nacional visando à ampliação da resiliência e solidez dos bancos criou os “colchões” adicionais ao capital regulamentar, o Adicional de Capital Principal (ACP), que corresponde à soma das seguintes parcelas:

- Adicional contracíclico de capital principal (ACP_{Contracíclico}), no máximo 2,50% do montante do RWA;
 - Fator multiplicador do Bacen (ACCPiBRASIL) está igual a zero, portanto não impacta a posição do Banpará;
 - Adicional de importância sistêmica de capital principal (ACP_{Sistêmico}), até 2,00% do montante do RWA;
 - O Banpará não está enquadrado no Fator Anual de Importância Sistêmica – FIS, pois o Banco pertence ao segmento S3, desta forma o impacto também é zero;
 - Adicional de conservação de capital principal (ACP_{Conservação}), 2,50% do montante do RWA;
 - Na base atual, para o cálculo de capital mínimo do Banpará considera-se o requerimento mínimo de Patrimônio de Referência de 8,00% e o ACP_{Conservação} de 2,50%, onde a soma dos dois fatores relacionados compõe o requerimento mínimo do Índice de Basileia de 10,50%.
- Para fins gerenciais, o Banpará definiu na Declaração de Apetite por Riscos o limite gerencial mínimo de 15,00% de Índice de Basileia, o percentual abaixo desse limite (14,99%) é considerado como acionador do Plano de Contingência de Capital.
- Para o 1º semestre de 2022, as posições de capital se apresentaram da seguinte forma:

Gestão de Capital - R\$ mil

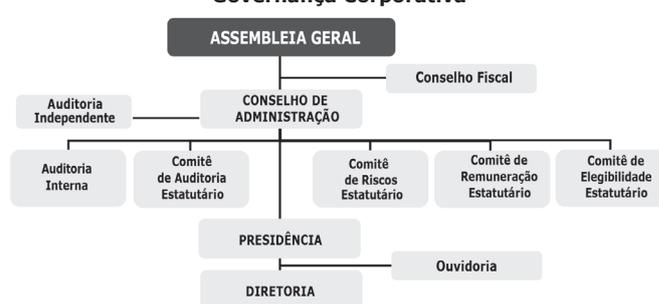
	1S2022	1S2021	V12M
Patrimônio de Referência	1.560.271	1.448.300	7,73%
PR Nível I	1.560.271	1.448.300	7,73%
PR Nível II	-	-	-
Índice de Basileia	17,52%	20,22%	-13,35%

O Patrimônio de Referência - PR atingiu no 1º semestre de 2022 o montante de R\$ 1.560.271 mil, um aumento de 7,73% quando comparado com o 1º semestre de 2021, a variação do PR deve-se principalmente a apuração de lucro gerado para o período.

O Índice de Basileia - IB atingiu 17,52% no 1º semestre de 2022, uma diminuição de 13,35% em relação ao 1º semestre de 2021, ocorrido em função do aumento em 24,30% das exposições dos Ativos Ponderados pelo Risco - RWA no período, maior que o aumento verificado no PR. Ainda assim, o IB ficou acima do estipulado na Declaração de Apetite por Risco - RAS (15,00%) e do exigido pelo Bacen (10,50%), demonstrando um índice de solvabilidade capaz de cobrir suas exposições aos riscos.

Informações detalhadas sobre o gerenciamento de capital, de risco de mercado, liquidez, crédito, operacional, socioambiental e compliance podem ser consultadas nos relatórios de riscos disponíveis no website de Relações com Investidores: <http://ri.banpara.b.br>

Governança Corporativa



Assembleia Geral: órgão superior de deliberação, tendo poder de deliberar sobre todos os negócios de interesse da instituição.

Conselho de Administração: órgão que fixa a orientação geral dos negócios, estabelecendo políticas e diretrizes gerais da instituição, atuando com independência e de forma técnica.

Comitê de Auditoria Estatutário: órgão estatutário responsável por assessorar o Conselho de Administração, com o objetivo de supervisionar as atividades da auditoria independente, da auditoria interna e os processos de controles internos e de gestão de riscos e compliance.

Comitê de Elegibilidade Estatutário: órgão estatutário responsável por assessorar o Conselho de Administração, cujo objetivo é analisar a indicação dos membros da Administração e do Conselho Fiscal, de acordo com as orientações e disposições contidas na Política de Indicação e Sucessão do Banpará.

Comitê de Remuneração Estatutário: órgão estatutário responsável por assessorar o Conselho de Administração, cujo objetivo é fixar a remuneração dos administradores em consonância com as legislações vigentes e as melhores práticas de governança instituídas em âmbito nacional.

Comitê de Riscos Estatutário: órgão estatutário responsável por assessorar o Conselho de Administração, cujo objetivo é assessorá-lo no desempenho de suas atribuições pertinentes à gestão e controle dos riscos e do gerenciamento de capital.

Conselho Fiscal: órgão que atua na fiscalização e controle da administração, responsável por fiscalizar os atos dos administradores e revisar os balanços e demonstrações financeiras, reportando seus relatórios aos acionistas, consoante a legislação societária brasileira.

Diretoria Colegiada: responsável pela direção dos negócios e pela prática dos atos necessários à realização dos objetivos sociais, em conformidade com a legislação em vigor e Estatuto Social do Banpará.